



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.507, de 20 de maio de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO - FIV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Barra de São Francisco, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a instituir o Programa de Fertilização In Vitro - FIV de Bovinos, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura com os seguintes objetivos:

- I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e/ou de corte;
- II - estimular os proprietários rurais que possuam agroindústrias familiares registradas nos locais de inspeção;
- III - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e/ou de corte do município;
- IV - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com embriões de alto valor genético;
- V - diminuir os custos da atividade leiteira e/ou de corte, estimulando a produtividade;
- VI - reduzir os riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas;
- VII - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Parágrafo único. Admitem-se como documentos comprobatórios da posse o contrato de arrendamento do imóvel e/ou como documento comprobatório da propriedade a matrícula atualizada do imóvel rural, bem como, demais documentos juridicamente admissíveis.

Art. 2º Para a efetiva execução do Programa de Fecundação In Vitro, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá:

- I – realizar o cadastramento dos pequenos produtores rurais que procurarem a Secretaria tendo interesse em participar do Programa;
- II – realizar reuniões, palestras e visitas nas propriedades rurais, com finalidade de esclarecer os produtores sobre as vantagens da implantação do Programa de Fecundação In Vitro.

Art. 3º Para se habilitarem ao Programa de Incentivo à Fecundação In Vitro os produtores rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - a propriedade deverá encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou, nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Barra de São Francisco;
- II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;
- III - não possuir débitos municipais vencidos, de qualquer natureza;
- IV - possuir Talão de Produtor vigente quando da solicitação de ingresso no Programa, vinculado ao Município de Barra de São Francisco, com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária; .
- V - o produtor deverá residir no Município de Barra de São Francisco.

Art. 4º O Município de Barra de São Francisco, através da Secretaria Municipal da Agricultura, disponibilizará o serviço de Fecundação In Vitro, através de oferta de embriões implantados com acompanhamento técnico e diagnóstico de gestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Agricultura utilizará um índice de avaliação genética específico para as raças Guzerá e Gir, regulado por norma complementar.

Art. 5º O produtor se compromete e fica ciente da obrigação de pagar o valor por animal referente ao Programa FIV (embrião implantado) e o hormônio para o TETF, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços prestados.

Art. 6º O produtor se compromete a definir previamente a quantidade de animais e a deixá-los em condições corporais adequadas para favorecer a implantação do embrião e a manutenção de saúde própria do animal conforme orientação técnica.

Art. 7º O Município poderá fornecer os serviços de inseminação previstos no programa de governo através de seus próprios meios ou através de contratação, via licitação onde será garantido o devido processo legal de contratação, de empresa privada.

Parágrafo único: Caso haja interesse de produtores rurais que não se enquadrem nas hipóteses do art. 3º desta Lei deverão se inscrever e efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do programa, diretamente a eventual empresa terceira contratada.

Art. 8º Os pedidos de doação serão atendidos, de acordo com a disponibilidade de doses que a Secretaria Municipal de Agricultura possuir, por si ou terceirizada, observada a ordem das solicitações dos proprietários rurais que preencherem todos os requisitos desta lei, sendo que deverá ser obedecido ao pedido máximo de 30 doses por produtor.

Art. 9º Ocorrendo sobras de embriões após o atendimento dos pedidos, o produtor poderá requerer a fertilização em novos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 10 A Secretaria Municipal da Agricultura será responsável pelo Programa de Fecundação In Vitro indicando o Médico Veterinário Gestor e suplente para coordenar o Programa.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Agricultura deverá fazer um cadastramento dos produtores rurais em condições de obter a doação, contendo o nome do núcleo familiar (produtor rural), o número de animais da propriedade (ficha documental da inspetoria veterinária local), número de fêmeas a fertilizar e assinatura do produtor.

Parágrafo único. No caso de dúvidas ou impasse dos beneficiados, será convocado o COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) para auxiliar nas decisões.

Art. 12 A empresa selecionada para a realização do Programa de Fecundação In Vitro firmará convênio com o município e se responsabilizará pelo fornecimento dos embriões implantados, os serviços de exame prévio ginecológico, implante de hormônios, fertilização, diagnóstico de gestação e orientações técnicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura definirá os critérios para o passo a passo do Programa de Inseminação através de seu corpo técnico e por norma complementar.

Art. 13 A empresa conveniada deverá se comprometer a prestar contas de todo o serviço realizado através de documentações ao coordenador do Programa.

Art. 14 Qualquer descumprimento do presente Programa pelos proprietários beneficiados e a empresa selecionada acarretará a suspensão de doações e à indenização por perdas e danos, ao Município, dos eventuais prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de maio de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal